



Emenda Modificativa 01 /2026 ao Projeto de Indicação nº 420/2025

Modifica o artigo 7º do Projeto de Indicação nº 420/2025, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 7º do Projeto de Indicação nº 420/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar o Projeto de Indicação 420/2026, que “**CRIA O CARTÃO ALIMENTAR SAUDÁVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, DESTINADO À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE ALIMENTOS IN NATURA E MINIMAMENTE PROCESSADOS, COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**”, adequando o dispositivo de direcionamento a ser observado quando da eventual aprovação da matéria.

Diante do exposto, peço auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda.


Renato Roseno
Deputado Estadual